



DELIBERAÇÃO Nº 028/2021 – CAD/UENP

SÚMULA: Instrui o procedimento para formalização dos contratos administrativos no âmbito da UENP.

Considerando e-protocolo 17.641.788-9 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2021;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Orientar acerca de quais procedimentos devem ser adotados em contratações no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º Para os efeitos desta deliberação, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A formalização de qualquer contrato administrativo pela Universidade, independentemente de sua natureza, deverá ser precedido de processo licitatório, conforme as exigências legais.

Art. 4º O processo licitatório deverá conter minuta do futuro contrato a ser firmado aprovada pela Assessoria Jurídica.

Art.5º A lavratura do contrato administrativo será solicitada pelo servidor que solicitou a abertura do processo licitatório ou por aquele o tiver substituído.

Art. 6º A vigência do contrato será contada a partir da data de sua publicação em diário oficial.

Parágrafo único: este dispositivo deverá constar em todos os contratos da Universidade.

Art. 7º É proibida emissão de ordem de fornecimento ou serviços sem assinatura e publicação do contrato administrativo correspondente.

Art. 8º Quando da aquisição de bem de grande porte, cuja entrega em almoxarifado esteja prejudicada, é obrigatória a indicação do local e horário de recebimento no contrato.

Parágrafo único: O fiscal do contrato será o responsável pelo recebimento dos bens de grande porte, e deverá comunicar imediatamente o responsável pelo patrimônio da unidade, encaminhando a nota fiscal devidamente atestada e indicando o setor onde o bem será alocado, para que o mesmo solicite o tombo do referido bem.

Art. 9º O contratado deverá indicar o nome do preposto que ficará no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



Parágrafo único: O nome indicado estará sujeito à aceitação pela Administração.

Art. 10. Os contratos deverão conter:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- o crédito pelo qual correrá a despesa/receita, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII- os casos de rescisão;
- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa pela inexecução parcial ou total do contrato;
- X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;
- XV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- XVI – Nome, função/cargo, documento de identificação, do gestor e fiscal do contrato, bem como dos seus substitutos.

Art. 11. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 25 de maio de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora